

fax



Para/Destinatário(s)		Número de fax
Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração do ICP-ANACOM Professor Doutor José Amado da Silva	ICP - ANACOM	21 721 10 01
De/Remetente		Número de fax
Cristina Minoya Perez Directora de Assuntos Legais e de Regulação		21 091 41 74
V/Referência:		N/Referência
N.A.		20110510_VF_Espectro_QNAF
Data: 10.5.2011	Número Total de Páginas: 1 + 7	

A informação contida neste fax pode ser confidencial e destinada somente para uso do indivíduo ou entidade acima referidos. A duplicação e/ou divulgação por pessoa(s) não autorizada(s) é estritamente proibida. Se recebeu este fax por engano, pedimos o favor de nos notificar por telefone, pois de imediato tomaremos providências quanto à devolução do mesmo. Obrigado.

ASSUNTO: Resposta da Vodafone à Consulta Pública sobre o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências ("QNAF 2010/11").

Ex.mo Sr. Professor,

Tendo o ICP-ANACOM, por Deliberação de 24/03/2011, submetido a consulta pública a edição 2010/11 do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências ("QNAF"), vem a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais S.A. (adiante apenas "Vodafone") apresentar os seus comentários.

Os comentários ora apresentados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar, neste contexto ou noutra e com ele directa ou indirectamente relacionado.

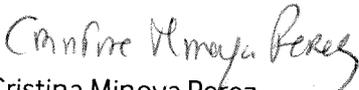
Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DALR – Direcção de Assuntos Legais e de Regulação
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 4870, Fax: +351 21 091 41 74

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,


Cristina Minoya Perez

Directora de Assuntos Legais e de Regulação

Vodafone Portugal

**RESPOSTA DA VODAFONE À CONSULTA PÚBLICA SOBRE O
QUADRO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS (QNAF 2010/11)**

ÍNDICE

I. Comentários gerais.....	4
II. Comercio Secundário de Espectro e novo quadro regulamentar da U.E.....	4
III. QNAF e Portal de Frequências	5
IV. Desenvolvimentos recentes na política europeia sobre o espectro.....	6
V. Informação constante do QNAF.....	7

I. COMENTÁRIOS GERAIS

A Vodafone não pode deixar de destacar e saudar a intensa actividade regulamentar desenvolvida ao longo do ano de 2010 no domínio da gestão e planeamento do espectro radioelétrico que endereçou um conjunto significativo de preocupações que tinham, até recentemente, vindo a ser dirigidas ao ICP-ANACOM.

A versão do QNAF em apreço incorpora as alterações anteriormente apresentadas e discutidas em áreas importantes para o desenvolvimento dos serviços de comunicações electrónicas e para os serviços de comunicações móveis em particular. Referimo-nos, em especial, ao rearranjo de alguns canais do *Multiplexer A* (com impacto na disponibilização de frequências do Dividendo Digital); à concretização de vários passos importantes para possibilitar a reutilização do espectro na faixa dos 900 MHz (o designado *refarming*); e, à iniciação do procedimento administrativo destinado a definir o processo de atribuição de direitos de utilização sobre as faixas de espectro necessárias à adopção do LTE (*Long Term Evolution*).

Desta forma, crê-se que as acções já tomadas, bem como daquelas que se encontram em curso, contribuem positivamente para a criação de um enquadramento potenciador do desenvolvimento do sector das comunicações electrónicas em Portugal

II. COMÉRCIO SECUNDÁRIO DE ESPECTRO E NOVO QUADRO REGULAMENTAR DA U.E.

A Vodafone considera adequada a decisão proposta pelo ICP-ANACOM de assegurar que a adopção, em Portugal, de regras e procedimentos que visem o comércio secundário de espectro, seja feita considerando a transposição para o quadro regulamentar nacional das Directivas "Legislar Melhor" (que altera as anteriores Directivas Quadro, Autorização e Acesso) e "Direitos do Cidadão", (que altera as

Directivas relativas ao Serviço Universal e aos Direitos dos Utilizadores e Tratamento de dados pessoais e protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas), adiante apenas "Novo Quadro Regulamentar".

Com efeito, é imprescindível garantir que as regras que venham a ser aplicáveis ao mercado, não apenas reflectam os desenvolvimentos legislativos, mas também assegurem a máxima harmonização possível ao nível de procedimentos e melhores práticas ao nível europeu. Só assim se promoverá, em consonância com o objectivo do quadro regulamentar europeu, a desejável abordagem comum ao comércio secundário do espectro no espaço da UE, criando um ambiente de confiança e previsibilidade para os actores de mercado e para os investidores.

Naturalmente que as regras referentes ao comércio secundário de espectro não poderão deixar de ter em consideração o respeito pelo Princípio da Igualdade no acesso aos mercados por parte das diversas entidades. Este princípio determinará que as condições impostas para a actuação comercial dos actuais operadores no mercado devem, por lei, ser comuns entre estes e novos entrantes, bem como entre todos os operadores que venham a utilizar as frequências para prestar serviços de comunicações electrónicas.

Assim, a Vodafone considera que o ICP-ANACOM endereçará estas preocupações quando estiver a assessorar o Governo na transposição do Novo Quadro Regulamentar para o regime jurídico português, salvaguardando a inexistência de termos e condições diferenciadas entre os operadores que recorram a este mercado e aqueles aos quais o ICP-ANACOM atribuiu os Direitos de Utilização de Frequências anteriormente.

III. QNAF E PORTAL DE FREQUÊNCIAS

O acesso a informação sobre as frequências ocupadas ou disponíveis é um instrumento importante de desenvolvimento e planeamento dos projectos dos diversos operadores. A criação de um Portal de Frequências constitui, assim, um passo importante que permitirá um acesso ao QNAF de forma mais

simples e transparente, preocupação que a Vodafone teve já oportunidade de partilhar em ocasiões anteriores.

Considera-se, assim, útil que o ICP-ANACOM envolva desde já os operadores, futuros utilizadores do e-QNAF e demais interessados no desenvolvimento deste portal, de forma a recolher contributos e sugestões que maximizem os benefícios da sua disponibilização e, ao mesmo tempo, permitam uma resposta eficaz aos objectivos do EFIS de ter disponível uma base de dados que contenha informação harmonizada sobre o espectro relativamente aos países membros da CEPT.

IV. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA POLITICA EUROPEIA SOBRE O ESPECTRO

No dia 18 de Abril de 2011, a Comissão Europeia publicou as condições técnicas que deverão ser respeitadas de forma a permitir a utilização das faixas de frequências de 900 MHz e 1800 MHz para o desenvolvimento de tecnologias de 4ª Geração, onde o LTE assume um lugar de destaque (cfr. documento n.º C(2011) 2633 final, intitulado "*amending Decision 2009/766/EC on the harmonisation of the 900 MHz and 1800 MHz frequency bands for terrestrial systems capable of providing pan-European electronic communications services in the Community*").

Esta proposta de Decisão traduz-se em mais uma iniciativa promovida pela Comissão Europeia com vista à promoção da utilização eficiente do espectro no âmbito do mercado comum através da criação de condições para que as sinergias inerentes a este recurso possam ser optimizadas, de forma harmonizada, pelos operadores presentes nos diversos Estados Membros.

Desta forma, a Vodafone considera que o QNAF 2010/2011 deverá, desde já, reflectir na sua versão final, as disposições da Decisão supra referida (naturalmente, na sua versão final e, portanto, dependendo da aprovação desta Decisão).

Deste modo, o QNAF traduzir-se-á no mecanismo de consulta de eleição para operadores e Regulador, para a concretização dos desígnios que fundamentaram a sua criação, ou seja, a necessidade de

promover a harmonização do uso de frequências, a utilização eficiente do espectro e a garantia de condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes.

V. INFORMAÇÃO CONSTANTE DO QNAF

Da análise efectuada à informação constante do QNAF em consulta, a Vodafone identificou algumas questões para as quais chama a atenção do ICP-ANACOM:

1. Está identificada uma utilização de espectro pela ZON TV Cabo Madeirense na faixa dos 2,6 GHz para MMDS (página 151). Uma vez que este espectro faz parte do espectro constante do Projecto de Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências que se encontra em fase de instrução pelo ICP-ANACOM, solicitamos que seja clarificado este ponto, nomeadamente, se este espectro está efectivamente disponível sem limitações em todo o território nacional ou se, em caso negativo, a inclusão do mesmo no Projecto de Regulamento resulta de lapso;
2. A Vodafone solicita igualmente ao ICP-ANACOM que, se possível e caso tal não conflitue com as regras de confidencialidade aplicáveis a algumas das utilizações possíveis do espectro, clarifique por que motivo apenas estão disponíveis 2 x 30 MHz na faixa dos 1800 MHz (para além dos 2 x 18 MHz em utilização pelos Operadores Móveis), uma vez que esta faixa tem um tamanho total de 2 x 75 MHz, esclarecendo qual a previsão para a libertação dos restantes 2 x 27 MHz; e, finalmente,
3. Constata-se, contrariamente ao observado nas versões anteriores do QNAF, a reserva da totalidade do espectro disponível nas faixas dos 900 MHz (primária) e 1800 MHz para o serviço de comunicações móveis a bordo de embarcações ("MCV"). A confirmar-se esta reserva, a Vodafone chama desde já a atenção para a necessidade de assegurar e salvaguardar a ausência

de quaisquer interferências com outros serviços de comunicações electrónicas prestados nestas faixas.